



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 5.058 DE 28 DE JUNHO DE 2017.

“Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso do Imóvel que especifica e dá outras providências”.

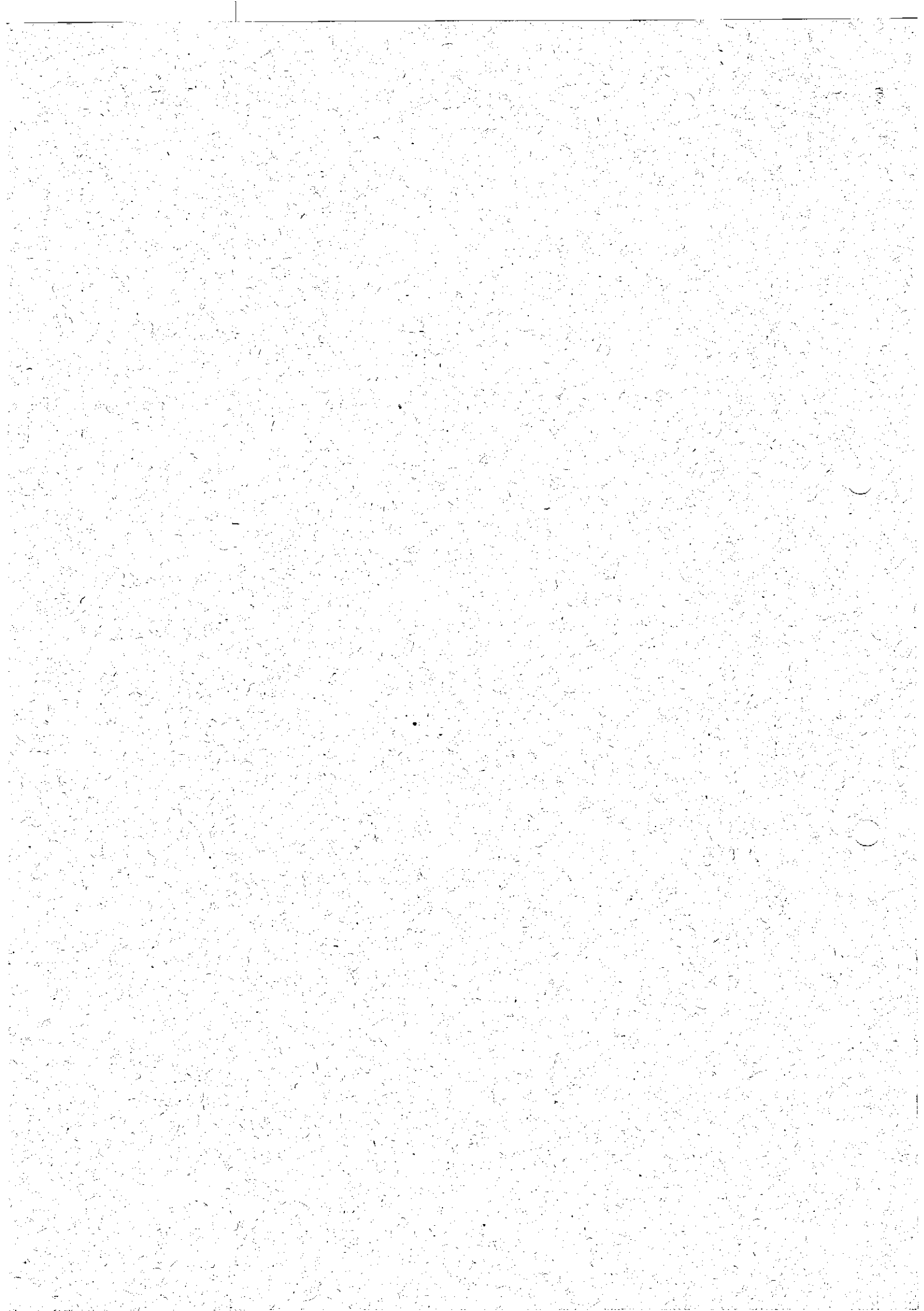
ALTAIR FRANCISCO SILVA, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de direito de uso sobre o imóvel abaixo descrito:

Localizado a 151,26m (cento e cinquenta e um metros e vinte e seis centímetros) da Rua Paulino Luciano, esquina com a Rua Vereador Delfino Tendolo; Tem início no ponto 0, localizado na Rua Vereador Delfino Tendolo, deste ponto segue por uma distância de 40,00m (quarenta metros) até chegar ao ponto 1, confrontando nesta linha com a Rua Vereador Delfino Tendolo; Deste ponto 1 deflete-se à esquerda por 60,00m (sessenta metros) confrontando com o lote C1 de propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos, até chegar ao ponto 2; Deste ponto 2 deflete-se à direita por 30,00m (trinta metros), confrontando com o lote C1 e C2 de propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos até chegar ao ponto 3; Deste ponto 3 deflete-se à esquerda por 28,00m (vinte e oito metros), confrontando com o lote D de propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos, até chegar ao ponto 4; Deste ponto 4 deflete-se à esquerda por uma distância de 30,00m (trinta metros) até chegar ao ponto 5, confrontando com o lote D de propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos; Deste ponto 5 deflete-se à direita por uma distância de 35,30m (trinta e cinco metros e trinta centímetros) até o ponto 6, confrontando com o lote D de propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos; Deste ponto 6 deflete-se à esquerda por uma distância de 41,16m (quarenta e um metros e dezesseis centímetros) até o ponto 7, confrontando com área da Prefeitura Municipal de Agudos, (TAC); Deste deflete-se à esquerda por uma distância de 133,00m (cento e trinta e três metros) até o ponto inicial, confrontando com o lote A de propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos (AZTEC MATALÚRGIA – LEI 3.283/2002), encerrando uma área de 5.966,23 m².

Art. 2º - A concessão será outorgada mediante licitação pelo prazo de **10 (dez) anos**, renovável por igual período sucessivo, **devendo a municipalidade informar a concessionária com antecedência mínima de 06 (seis) meses no que diz respeito à renovação, e havendo interesse público por parte da administração concedente, devendo constar do instrumento de outorga as seguintes cláusulas:**

I – a concessionária deverá dar início as obras no local no prazo máximo de **120 (cento e vinte) dias**, ficando estabelecido o prazo limite de **02 (dois) anos** para início das atividades, e funcionar no local pelo prazo mínimo de **10 (dez) anos**, sob pena de reversão do imóvel ao domínio de conceder, independente de indenização pelas benfeitorias introduzida;





PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

- II – a concessionária só poderá transferir o imóvel para terceiros mediante autorização expressa da concedente;
- III – a concessionária só poderá usar o imóvel concedido para funcionamento de suas atividades, vedada a redestinação para outras finalidades;
- IV – a concessão será gratuita, ficando a concessionária obrigada a executar as obras necessárias à sua conservação, tais como controle de erosão, entre outras;
- V – que ao término da concessão a concessionária deverá restituir o imóvel à concedente, no estado em que se encontrar, inclusive com as benfeitorias úteis e necessárias introduzidas e/ou construídas pela concessionária, independente de indenização;
- VI – caso a concedente vier a revogar a concessão ou retomar o imóvel, antes do término do prazo de concessão, deverá indenizar as benfeitorias úteis e necessárias nele introduzidas e/ou construídas pela concessionária;
- VII – a concessionária ficará obrigada a obedecer toda a legislação municipal, especialmente com referência à ocupação de mão-de-obra residente no Município de Agudos, sob pena de rescisão contratual;
- VIII – no caso de encerramento das atividades da concessionária por não obediência das normas legais ou contratuais, bem como no caso de falência, a concedente ficará isenta de indenização pelas benfeitorias introduzidas, podendo exercer o direito de retenção no caso de alienação judicial;
- IX – deverá proceder ao licenciamento de todos os veículos automotores de propriedade da concessionária no Município de Agudos, no prazo máximo de 01 (um) ano a contar da assinatura do termo de concessão;
- X – empregar 70% da mão de obra dentre os moradores do Município de Agudos, na forma da Lei 4.675/2014, sob pena de revogação da concessão;
- XI – caso não exista mão de obra qualificada dentre os moradores do Município de Agudos deverá a concessionária promover o treinamento e qualificação de mão de obra local, até que atinja o limite estabelecido na Lei 4.675/2014, no prazo máximo de 03 (três) anos contados da expedição do alvará de funcionamento fornecido pelo Município de Agudos/SP, sob pena de revogação da concessão.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 22 de Junho de 2017.


ALTAIR FRANCISCO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado em data de 04/07/17
Pág. 02 Jornal DO Aquidauana